



# Prefeitura Municipal de Montanha

## Estado do Espírito Santo

### LEI Nº 373

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 310 de 05 de novembro de 1993 (Estatuto do Magistério), passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - O valor da função de confiança de Diretor Escolar variará de acordo com a classificação de escola por categoria:

- Diretor A- A escola que possuir 1 (um) ou 2 (dois) turnos diários com alunos matriculados em número inferior a 300, a gratificação será fixada em 20% (vinte por cento) com vencimento base do mesmo.

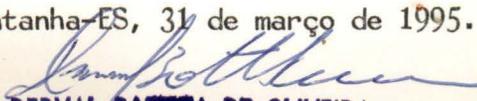
- Diretor B - A escola que possuir 2 (dois) turnos diários com alunos matriculados em número superior a 300 e inferior a 500, a gratificação será fixada em 30% (trinta por cento) do vencimento

- Diretor C - A escola que possuir 2 (dois) ou mais turnos diários com alunos matriculados em número superior a 500, será fixada em 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento base do mesmo.

§ 2º - A gratificação de Coordenador de Turno fica estipulada em 10% (dez por cento) do vencimento base do cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 31 de março de 1995.

  
DERVAL BATISTA DE OLIVEIRA